3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, 304 - Centro - Barra do Turvo-SP.

E-mail: administracao@barradoturvoprefeitura.com.br CEP 11955-000 - Fone: @(015)3577-1144 - @(015)3577-1290

LEI MUNICIPAL Nº. 372/2012

"Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Secretários Municipais de Barra do Turvo, para a gestão a se iniciar em 1º de janeiro de 2 013".

ROSÂNGELA ROSÁRIA DA SILVA, Prefeita do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada em 09 de agosto de 2.012, aprovou por 07 votos favoráveis, de autoria do Legislativo Municipal; e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica fixado o valor do subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município da Barra do Turvo/SP, para o período de 2 013 a 2 016, na importância de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

Parágrafo Primeiro – A presente fixação do subsídio está prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e, no artigo 84, parágrafo 2º c.c. Artigo 78 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Segundo – Do valor constante no caput deste Artigo serão deduzidos os encargos sociais respectivos.

Artigo 2º - A revisão do subsídio dos Secretários Municipais será anual, na data base e na mesma proporção que for concedido o reajuste de salários aos Funcionários Públicos Municipais.

Artigo 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos previstos no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Artigo 4º – A presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, 22 de agosto de 2012.

Rosângela Rosária da Silva Prefeita Municipal